



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 340 AAP/GM-/MF

Brasília, 24 de agosto de 2015

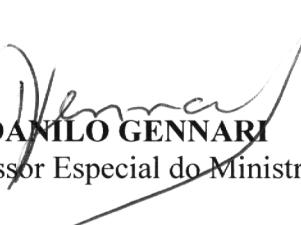
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 102/15-CFT, de 24.06.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILÓ GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 640/2015 – RFB/Gabinete, de 19.08.2015

L:Asses/ade/PIOfCFT102-15resp/20/08/15



**Ministério da
Fazenda**



Memorando nº 640 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 102/15-CFT, de 24/6/2015

Memorando nº 10184/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 10030.001164/0615-14

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 6.903/2010, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 170, de 13 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
 Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
www.receita.fazenda.gov.br


Nota CETAD/COEST Nº 170, de 13 de Agosto de 2015.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Crédito Presumido IPI – Incentivos fiscais para desenvolvimento regional.

1. Trata-se da proposição sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) a qual objetiva o enfrentamento das desigualdades regionais nos municípios localizados na região Sul do país. Justifica, ainda, que a faixa de fronteira da região Sul representa uma situação de desequilíbrio para os padrões relativos a realidade social e econômica brasileira. Com isso, propõe-se a inclusão da área de fronteira da região Sul no Art. 1º, § 1º da Lei 9.826 de 1999 o qual dispõe de crédito presumido de IPI mas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704.

2. No mérito, tal medida trará problemas porque possibilitará o tratamento diferenciado entre contribuintes fabricantes de automóveis dentro de um mesmo estado. Ressalta-se, ainda, que a indústria automobilística já goza de uma série de benefícios fiscais e tal medida poderá causar pressões para outras áreas do país

3. Diante do exposto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto Lei nº 6.903 de 2010 será na ordem de:

	R\$ Milhões		
Renúncia	2016	2017	2018
Lei. 9.826	239,28	257,55	275,95

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Ricardo de Andrade Nascimento
 Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
 (Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)